



**Mecanismo de Ações das Forças Armadas da  
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa  
para a Cooperação Mútua em Situações de Catástrofe**

CONSIDERANDO os objetivos constantes do Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no domínio da Defesa apelando à solidariedade entre Estados-Membros em situação de desastre e a importância das Forças Armadas no apoio às populações em caso de catástrofes;

OBSERVANDO a declaração dos/as Ministros/as da Defesa Nacional da CPLP na sua XVII Reunião, em 19 de maio de 2016, em Díli e, no seguimento, a aprovação na XVIII Reunião de Ministros/as da Defesa Nacional da CPLP, em 25 de maio de 2017, em Malabo, dos Princípios gerais e orientações de base para, no quadro da CPLP, conduzirem à criação de um eventual mecanismo de resposta a situações de catástrofes;

TOMANDO nota da Declaração Final da 22.<sup>a</sup> Reunião de Chefes de Estado-Maior-General ou Equiparados das Forças Armadas (CEMGFA) da CPLP, de 21 de maio de 2021, por videoconferência, que recomenda a aprovação do “Mecanismo de Ações das Forças Armadas da CPLP para a Cooperação Mútua em Situações de Catástrofe” e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda a Ata da XIII Reunião de Diretores/as de Política de Defesa Nacional ou Equiparados da CPLP, de 31 de maio de 2021, por videoconferência, que reafirma a relevância da atuação conjunta, concertada e atempada em cenários de resposta a crises;

RECONHECENDO a importância da Comunidade enquanto fórum multilateral privilegiado para o reforço dos laços de amizade, solidariedade e de cooperação;



Os/as Ministros/as da Defesa Nacional ou Equiparados/as da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, reunidos em 1 de junho de 2021, por videoconferência, sob presidência do Brasil:

Aprovam, no quadro da Componente de Defesa da CPLP, o Mecanismo de Ações das Forças Armadas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para a Cooperação Mútua em Situações de Catástrofe, com o objetivo de apoiar, no pleno respeito pelo quadro internacional e nacional em vigor em cada Estado-Membro em matéria de resposta e ajuda internacionais coordenadas, qualquer um deles quando vítima de catástrofes.

1 de junho de 2021

O Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria da República de Angola

---

João Ernesto dos Santos

O Ministro de Estado da Defesa da República Federativa do Brasil

---

Walter Souza Braga Netto

A Ministra do Estado, Ministra da Defesa e Ministra da Coesão Territorial da  
República de Cabo Verde

---

Dra. Janine Tatiana Santos Lélis



O Ministro da Defesa Nacional da República da Guiné-Bissau

---

Tenente-General Sandji Fati

O Ministro da Defesa Nacional da República da Guiné Equatorial

---

Don Victoriano Bibang Nsue Okomo

O Ministro da Defesa Nacional da República de Moçambique

---

Dr. Jaime Bessa Augusto Neto

O Ministro da Defesa Nacional da República Portuguesa

---

Professor Doutor João Gomes Cravinho



O Ministro da Defesa e Ordem Interna da República Democrática de São Tomé e Príncipe

---

Coronel Óscar Aguiar do Sacramento e Sousa

O Ministro da Defesa da República Democrática de Timor-Leste

---

Brigadeiro-General Filomeno da Paixão de Jesus



**CPLP**

Comunidade dos Países  
de Língua Portuguesa



**Mecanismo das Forças Armadas  
da CPLP para a Cooperação Mútua  
em Situações de Catástrofe**

## **MECANISMO DE AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS DA CPLP PARA A COOPERAÇÃO MÚTUA EM SITUAÇÕES DE CATÁSTROFE**

O Mecanismo de Ações que entre si celebram o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola, o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, o Ministério da Defesa Nacional da República de Cabo Verde, o Ministério da Defesa Nacional da Guiné-Bissau, o Ministério da Defesa da Guiné Equatorial, o Ministério da Defesa Nacional da República de Moçambique, o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa, o Ministério da Defesa e Ordem Interna da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Ministério da Defesa e Segurança da República Democrática de Timor-Leste, objetivando fluxos e procedimentos de gestão para coordenação de ações de resposta da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa a situações de catástrofes.

O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA, o MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, o MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, o MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU, o MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL, o MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, o MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA, o MINISTÉRIO DA DEFESA E ORDEM INTERNA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE e o MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, adiante designados Signatários, firmam o presente Mecanismo de Ações para cooperação mútua na resposta a situações de catástrofes, conforme as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Mecanismo visa à cooperação entre as Forças Armadas dos Estados-Membros da CPLP, por meio de seus Ministérios da Defesa ou equivalentes, para ações coordenadas de resposta a situações de catástrofes, por iniciativa direta ou pela articulação junto aos organismos nacionais responsáveis. Tem como base os princípios da soberania e do direito humanitário internacional, ressaltando o espírito de solidariedade entre os povos, a valorização da vida humana e o respeito à cultura e às diferenças entre as pessoas.

O Mecanismo constitui-se em um instrumento de colaboração voluntária, não implicando em obrigações de Estado, nem tampouco lhe é atribuído o *status* de organização de caráter internacional permanente ou não.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS E DOS SIGNATÁRIOS

1. Aos Ministérios da Defesa dos Estados-Membros da CPLP cabem:
  - a. Estabelecer e manter um canal de comunicação entre os Ministérios da Defesa (MD), permanentemente, para coordenação das atividades de socorro e assistência às vítimas de catástrofes;
  - b. Estabelecer a função de Oficial Coordenador para Assistência Humanitária (OCAH), da CPLP, nos respectivos Estados-Maiores Gerais, para servir como Ponto de Contato para o desenvolvimento de atividades dessa natureza, disponibilizando um endereço eletrônico específico, que atenderá a necessidade de coordenação;
  - c. Estimular a qualificação teórica, treinamentos e exercícios simulados combinados, visando à capacitação de recursos humanos para a realização das ações previstas neste Mecanismo, tendo como base os Exercícios da Série Felino;
  - d. Considerar a legislação internacional pertinente (*International Disaster Response Laws, Rules and Principles-IDRL*) como as *Guidelines on the Use of Foreign Military and Civil Defence Assets in Disaster Relief*, de 2007, da Oficina de Coordenação de Assuntos Humanos (OCHA), das Nações Unidas; *Guidelines on the Use of Military and Civil Defence Assets to Support United Nations Humanitarian Activities in Complex Emergencies (MCDA Guidelines)*, 2003, *Revision 1*, 2006, da OCHA; *Guide for the Military 2.0*, 101 Serie, de 2017, da OCHA; *Recommended Practices for Effective Humanitarian Civil-Military Coordination of Foreign Military Assets (FMA) in Natural and Man-Made Disasters*, de 2018, da OCHA; *Guidelines for the Domestic Facilitation and Regulation of International Disaster Relief and Initial Recovery Assistance (IDRL)*, contidas na Resolução 4, da 30ª Conferência Internacional, de 2007, da Federação Internacional da Cruz Vermelha e da Lua Crescente Roxa (FICR); e o Manual do Projeto “Esfera”, Carta Humanitária e Normas Mínimas para a Resposta Humanitária (2018);
  - e. Manter a transparência e a partilha das informações; e
  - f. Atribuir às respectivas representações diplomáticas as tratativas sobre violações praticadas por integrantes das tropas estrangeiras no país afetado.
  
2. Aos Ministérios da Defesa dos Estados-Membros que prestam o apoio cabem:
  - a. Responder prontamente ao pedido de apoio, atendendo oportunamente as solicitações, informando as capacidades e meios disponibilizados ao país afetado e demais países da CPLP, conforme o anexo “B”, respeitando as prioridades definidas;
  - b. Articular-se junto às demais instituições nacionais, no âmbito interno, de forma a contribuir para a integração dos esforços e para a consolidação de uma resposta ampla de cada país;
  - c. Observar o respeito permanente da soberania, da legislação e dos costumes do país afetado, bem como as normas do Direito Internacional;
  - d. Atentar para que a Assistência Humanitária se realize sob os princípios de humanidade, neutralidade e imparcialidade, sem distinção de raça étnica, crença religiosa, classe, idade, gênero ou opinião política;
  - e. Abster-se de intervir em assuntos internos do país afetado, afastando-se de atividades que não sejam relacionadas ao desastre;

- f. Limitar o apoio prestado ao que é solicitado pelo país afetado e promover a coordenação com os atores internos;
- g. Controlar seu pessoal e meios;
- h. Evitar ao máximo, qualquer dano ambiental;
- i. Enviar, previamente, ao país afetado as relações de pessoal, devidamente identificados pelo nº do passaporte e de material, a serem mobilizados;
- j. Tomar as medidas preventivas sanitárias e de saúde, como vacinação, para o pessoal a ser mobilizado e atentar para que seu pessoal atue uniformizado;
- k. Prever uma autonomia mínima de 7 (sete) dias de operação, se houver envio de tropas, arcando com os custos do apoio prestado, inclusive de possíveis reabastecimentos, salvo entendimento específico com o país afetado; e
- l. Considerar a perspectiva de gênero na atuação das tropas, bem como o tratamento condigno aos grupos vulneráveis como crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

3. Ao Ministério da Defesa do Estado-Membro afetado cabe:

- a. Enviar solicitação de apoio aos demais países, conforme o anexo “A”, definindo as suas prioridades, concomitantemente aos trâmites diplomáticos;
- b. Estabelecer um Centro de Coordenação de Operações, que se ligará aos OCAH dos demais países, de forma a selecionar os meios que lhes são necessários, evitando a duplicação de esforços;
- c. Exercer, isoladamente ou em cooperação com outras agências, a coordenação do emprego dos meios recebidos, de acordo com o seu ordenamento interno e legislação internacional;
- d. Articular juntos às instituições responsáveis de seu país as facilidades que permitam o mais rápido acesso, desdobramento e operacionalização dos meios recebidos, como as que favoreçam o sobrevoo do seu espaço aéreo, o uso de infraestruturas aeroportuárias e de rodovias, a dispensa de taxas, vistos diplomáticos e trâmites aduaneiros, liberação de área e instalações para alojamento da tropa e, se possível, o fornecimento de serviços e itens básicos como, energia elétrica, telefonia, transporte interno, combustíveis, água e alimentação;
- e. Garantir a segurança dos meios e tropas recebidos ou, na sua impossibilidade, fazer as gestões internas necessárias para facultar aos países prestadores do apoio que exerçam tal atividade, para autodefesa, empregando um efetivo mínimo dotado de armas de menor letalidade e armas portáteis. Esse efetivo de segurança deverá ser negociado entre o país apoiador e o país afetado;
- f. Promover a integração dos meios recebidos com os organismos nacionais e internacionais que estejam atuando no local do desastre; e
- g. Manter os demais países atualizados da situação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

### I. SISTEMA DE COORDENAÇÃO

A coordenação das ações será viabilizada pela exploração de recursos disponíveis na *web*, especialmente do correio eletrônico, bem como da telefonia. Os Chefes de Estados-Maiores Gerais, em comum acordo, estabelecerão as ferramentas necessárias que possibilitem a eficaz coordenação e desenvolvimento das ações.

### II. SISTEMA DE ALERTA

Os Ministérios da Defesa dos Estados-Membros, por meio dos respectivos Estados-Maiores Gerais, adotarão um sistema de alerta com vistas à preparação dos meios a serem disponibilizados, a ser acionado pelo canal de comunicação e coordenação combinado, podendo ser ativado por qualquer país que se sinta ameaçado ou que for atingido por um fenômeno natural extremo, ou ainda, submetido a risco de grave acidente tecnológico/antrópico, constando das seguintes fases:

- **ALERTA AMARELO** – quando o país tem uma grande probabilidade de ser atingido por fenômeno natural extremo ou submetido a risco de grave acidente tecnológico/antrópico nas próximas 72h ou menos, cujas dimensões podem superar a sua capacidade de resposta satisfatória em determinado período e localidade, antevendo graves consequências para a salvaguarda da população, danos a sua infraestrutura básica ou ao meio-ambiente.
- **ALERTA LARANJA** – quando o país atingido por fenômeno natural extremo ou por grave acidente tecnológico/antrópico não tem condições de responder de forma satisfatória, sendo previsível que solicite apoio internacional, incluindo dos Estados da CPLP.
- **ALERTA VERMELHO** - quando o país atingido por fenômeno natural extremo ou por grave acidente tecnológico/antrópico solicita o apoio dos Estados da CPLP.

Em situações de desastres repentinos é considerável que as fases iniciais, ou mesmo o próprio sistema de alerta possam ser dispensados, devendo adotar-se as medidas previstas como na situação de Alerta Vermelho.

### III. SEQUÊNCIA DE ACIONAMENTO

a. Com base no acionamento do sistema de alerta, os países iniciam os entendimentos para prestarem o apoio. O acionamento deste Mecanismo iniciar-se-á com o envio do pedido do país afetado. Contudo, o país que acionou o sistema de alerta pode, como medida preventiva, nas condições de Alerta Amarelo ou Laranja, relacionar as principais capacidades que vislumbra que serão necessárias, confirmando-as, quando passar ao Alerta Vermelho.

b. O país afetado, por intermédio do OCAH, fará chegar sua solicitação de apoio, constante do anexo “A”, aos demais países, devendo fazê-lo, ainda, por via diplomática;

c. Os OCAH dos países solicitados verificarão suas disponibilidades em meios e capacidades, tanto no âmbito da Defesa, quanto no que se refere aos demais órgãos nacionais pertinentes, com vistas a atender as demandas do país afetado, devendo, paralelamente, ligar-se com a instância diplomática para as articulações necessárias à viabilização do apoio, ou pelo menos, encaminhar e acompanhar as solicitações junto ao órgão competente para este fim, com vistas a manter o país afetado informado do andamento das ações. Ato contínuo, deve preencher o constante do anexo “B”, respondendo ao país afetado o mais breve possível;

d. De posse das disponibilidades ofertadas, o país afetado selecionará aquelas que melhor atendem as suas necessidades, considerando a adequabilidade, a prioridade e o tempo oportuno para a operacionalização do apoio;

e. O país afetado informará aos demais países, por meio do OCAH, quais os meios e capacidades foram selecionadas para atender as suas demandas;

f. A partir desse ponto, os OCAH dos países que prestarão o apoio e o OCAH do país afetado manterão estreita ligação com objetivo de coordenarem as ações para a realização do apoio;

g. As solicitações subseqüentes deverão seguir o mesmo procedimento acima indicado;

h. O OCAH do país afetado deve certificar-se que o apoio ofertado pela CPLP não representa duplicidade de esforços com outros organismos e países que estejam envolvidos;

i. O OCAH do país afetado enviará, diariamente, aos OCAH dos demais países, um relatório sucinto da situação contendo, ainda, um sumário das atividades desenvolvidas;

j. Toda comunicação de coordenação geral deve ser feita por meio de sistema acordado entre os países, podendo a coordenação direta, para acerto de detalhes, entre um país apoiador e o país afetado, utilizar-se de outros canais que lhes sejam mais favoráveis; e

k. Os Chefes de Estado-Maior General poderão adotar medidas adicionais de comum acordo para a coordenação.

#### IV. DOAÇÕES

Apesar de não ser uma ação propriamente direta das Forças Armadas, estas podem ser envolvidas em apoio a atividades relacionadas a doações, como a sua distribuição à população.

Nesse sentido, é importante destacar que doações financeiras são sempre preferíveis àquelas que envolvem bens ou itens de consumo. Neste último caso, devem limitar-se às necessidades apontadas pelo país afetado, exigindo dos países doadores seleção criteriosa, evitando-se itens usados, com prazo de validade curto ou de qualidade inadequada. Especial atenção deve ser dada aos medicamentos, que devem conter especificações mínimas para compreensão da população, especialmente quanto a sua posologia e prever pelo menos 12 (doze) meses de validade a contar da sua entrega.

A distribuição de itens doados deve ser criteriosamente planejada, buscando evitar a ocorrência de distúrbios. Caberá ao país afetado a coordenação das infraestruturas para estocagem e a designação dos pontos de distribuição.

## V. PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PAÍSES E OUTROS ACORDOS

Os países apoiadores podem acordar com o país afetado a intermediação de um outro país, que não seja da CPLP, para fazer chegar a sua ajuda. O presente Mecanismo não impede a participação de outros países, respeitando os acordos internacionais, bilaterais e regionais e demais celebrados pelo país afetado, buscando não interferir na sua autonomia e na soberania para tratar do assunto.

## VI. DURAÇÃO DO APOIO E RECONSTRUÇÃO

O apoio prestado tem o caráter de urgência, devendo limitar-se ao tempo necessário para o restabelecimento das condições mínimas em que o país afetado poderá fazer frente às consequências do desastre. Assim, as atividades voltadas para a reconstrução devem ser acordadas particularmente entre o país afetado e o país que se disponha a apoiá-lo.

## VII. PADRONIZAÇÃO DE TERMOS

Para melhor compreensão, a alusão aos fenômenos naturais e seus efeitos deve ser baseada na *Peril Classification and Hazard Glossary*, de 2014, do instituto *Integrated Research on Disaster Risk*, podendo sua terminologia ser traduzida e aplicada no idioma português (Anexo “C”).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

Cada país arcará com as despesas referentes a sua mobilização e ao apoio prestado, sendo livre os acordos entre os Signatários, que possibilitem a ampliação das ações de assistência humanitária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O presente Mecanismo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, por período indeterminado, no âmbito do Domínio da Defesa da CPLP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Os Signatários poderão sugerir atualizações ao presente Mecanismo a qualquer momento, devendo as mesmas serem aprovadas em comum acordo e deliberadas em Declaração dos Ministros de Defesa da CPLP. Não ocorrendo atualizações, a cada 5 (cinco) anos, este Mecanismo deve ser ratificado pelos Ministros de Defesa da CPLP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DEPOSITÁRIO**

O texto do Mecanismo será depositado junto ao Secretariado Executivo da CPLP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Os Ministérios da Defesa dos Estados-Membros da CPLP farão os trâmites internos necessários do presente Mecanismo, de acordo com as normas de cada país.

Feito em (local), aos (dia) de (mês) de (ano), em nove exemplares em língua portuguesa, fazendo todos igualmente fé.

Pela República de Angola

---

Pela República Federativa do Brasil

---

Pela República de Cabo Verde

---

Pela República da Guiné-Bissau

---

Pela República da Guiné Equatorial

---

Pela República de Moçambique

---

Pela República Portuguesa

---

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

---

Pela República Democrática de Timor-Leste

---